

**ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 087/2023/COEL-NCP
DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE ESTATUTÁRIO DA
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,
REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2023.**

(Lavrada na forma de sumário, conforme determina o § 2º do art. 21 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016)

**COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 42.515.882/0001-78
NIRE nº 33300115765**

1. DATA, HORA E LOCAL:

Deliberação realizada no dia 16 de junho de 2023, às 14 horas por videoconferência.

2. PRESENÇA E QUÓRUM:

Estavam presentes a maioria os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, eleitos na 159ª reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 21 de julho de 2022. Ausente o Sr. Wesley Callegari Cardia que foi destituído do cargo de Conselheiro de Administração na 47ª Assembleia Geral Ordinária - AGO, realizada em 27/04/2023, portanto destituído do cargo de membro do Comitê, conforme previsão do artigo 106 do Estatuto Social da Companhia, o qual dispõe que os membros deste Comitê devem ser integrantes do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria.

3. COMITÊ:

Membra: **Erika Akemi Kimura Reis**

Membro: **Adilson Dias Oliveira**

4. ORDEM DO DIA:

Item único: Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações legais, regulamentares e estatutários pelo Sr. **FRANCISCO CLERTON RAMOS BARRETO**, para eleição no cargo de membro do Comitê de Auditoria da Companhia, em substituição ao Sr. **ADILSON DIAS OLIVEIRA**.

5. QUESTÃO DE ORDEM:

Nos termos do art. 1º, § 1º da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 51, § 1º do Decreto nº 8.945/2016, esta Companhia vem sendo considerada empresa estatal de menor porte, tendo em vista a apuração de receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na última demonstração contábil anual aprovada pela Assembleia Geral. Classificada como estatal de menor porte, via de regra, deveria

possuir tratamento diferenciado, sendo exigido dos membros do Comitê de Auditoria as condições fixadas no art. 25 da Lei nº 13.303/16 e no art. 39 do Decreto nº 8.945/16.

6. ANÁLISE DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES:

FORMULÁRIO PADRONIZADO: Cumprindo a exigência do art. 22, I, do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, o Formulário F – Cadastro de Membro de Comitê de Auditoria para empresa de menor porte com receita operacional bruta inferior a R\$ 90 milhões, disponível no sítio eletrônico¹ do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Acompanham o formulário cópia dos seguintes documentos: currículo, diplomas, cópia da carteira de trabalho, certidão de habilitação profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC-RJ e registro de empresário na Junta Comercial do Rio de Janeiro. Verificou-se que o formulário foi regularmente preenchido e assinado pelo Indicado.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: **a) ser cidadão de reputação ilibada:** o § 1º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. Referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração do Indicado, sob as penas de lei. Contudo, a Política de Indicações da NUCLEP, em seu subitem 5.1.1.1, estabelece que por se tratar a reputação ilibada um conceito jurídico indeterminado, sua verificação será feita caso a caso, mediante obtenção obrigatórias das seguintes certidões: a) Certidão (cível e criminal) da Justiça Estadual (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio do Indicado; b) Certidão (cível e criminal) da Justiça Federal (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio do Indicado; c) Certidão Criminal e de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral; d) Certidão de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ; e) Certidão de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União; f) Certidão da Justiça Militar; g) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas; h) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal; i) Certidão de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil; j) Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; e k) Consulta aos Serviços de Proteção de Crédito. Assim, verificou-se que o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação e as certidões obtidas estão negativas, isto é, sem qualquer apontamento, razão pela qual tem-se por atendido o art. 54, I c/c art. 28, I, do Decreto nº 8.945/2016; **b) ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado:** o Indicado, apresentou certificado de MBA em Controladoria e Finanças da Universidade Cândido Mendes, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, atendendo, desta forma, o notório conhecimento exigido pelo art. 54, inciso I c/c 28, II, do Decreto nº 8.945/2016; **c) formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado:** o Indicado apresentou diploma de Bacharel em Contábeis, pela Universidade Grande Rio, atendendo, assim, ao disposto no art. 54, I c/c art. 28, III, § 1º, ambos do Decreto nº 8.945/2016; **d) experiência profissional:** o Indicado declarou possuir dez anos como cargo gerencial em área relacionada às atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário, apresentou cópia da carteira de trabalho comprovando sua atuação como: Gerente Fiscal Tributário na Unimed Rio, no período de 12/03/2018 aos dias atuais; Coordenador Fiscal na GEFCO Logística, no período de 01/12/2016 a 04/11/2017; Gerente Financeiro na Saybolt de 01/12/2017 a 31/03/2018; Gerente Fiscal na GEFCO

¹ <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais/central-de-conteudo/formularios>

Logística, no período de 04/11/2013 a 30/07/2014; Gerente Fiscal na Brasil Brokers Participações S/A, no período de 04/08/2014 a 03/04/2016; Analista Tributário na Amil Assistência Médica S/A, no período de 16/06/2003 a 31/10/2013 e conforme declaração durante o período de 01/05/2011 a 31/10/2013 as atividades na Amil incluíam atividades gerenciais, atendendo, assim, ao disposto no art. 39, §5º, inciso IV, IV, do Decreto nº 8.945/2016; **e) ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária**: constatou-se o atendimento deste requisito uma vez que o indicado trabalhou na Empresa Amil Assistência Médica S/A no período de 16/06/2003 a 31/10/2013 e na Brasil Brokers Participações S/A no período de 04/08/2014 a 03/04/2016, conforme cópia da carteira de trabalho.

7. APROVAÇÃO DO NOME PELA CASA CIVIL:

Tratando-se de indicação para o Comitê de Auditoria, não há falar em aprovação prévia do nome pela Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista que o art. 22, I do Decreto nº 8.945/16 limita tal obrigação às indicações de administradores e Conselheiros Fiscais.

8. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

À vista do exposto, o Comitê de Elegibilidade Estatutário, após discutidos e relatados os autos, deliberou, por unanimidade, opinar **FAVORAVELMENTE** à indicação do Sr. **FRANCISCO CLERTON RAMOS BARRETO**, para eleição como membro do Comitê de Auditoria da NUCLEP, em razão do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações legais, regulamentares e estatutários.

9. PUBLICAÇÃO DA ATA:

Na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37) e atendimento às boas práticas de transparência.

10. DOCUMENTOS ANEXOS:

- Certidão negativa da Justiça Federal do Rio de Janeiro;
- Certidão negativa criminal e de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral;
- Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do CNJ;
- Certidão negativa de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública do Tribunal de Contas da União;
- Certidão negativa da Justiça Militar;
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
- Certidão negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil;
- Consulta negativa ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- Consulta negativa da SERASA.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião deliberativa, lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada.

Erika Akemi Kimura Reis
Membra

Adilson Dias Oliveira
Membro